



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA
Procuradoria Jurídica - SUDESB/DG/PROJUR

**TERMO DE FOMENTO Nº 92/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA –
SUDESB E A FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA BAIANA DE ESPORTES –
FUBE.**

A **SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA – SUDESB**, autarquia criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.323.001/0001-19, com sede na Rua dos Radioamadores, 159-357, Pituaçu, Salvador - Bahia, CEP: 41.740-090, representada neste ato por seu Diretor Geral, **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, doravante denominada simplesmente **SUDESB** e a **FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA BAIANA DE ESPORTES – FUBE**, CNPJ nº 14.407.324.0001-53, situada na Rua Francisco Gonçalves, nº 01, sala 706, Comércio, Salvador/Ba, CEP: 40015-090, com Estatuto arquivado no 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Salvador/BA, Registro sob o nº 41001, Averbação 8, em 29/09/2023, por meio da **Inexigibilidade de Chamamento Público nº 94/2024**, conforme **Processo Administrativo SEI nº 069.1486.2024.0003874-01**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. SIMON VASCONCELOS PEREIRA**, portador do documento de identidade RG nº 04.005.915-45, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 740.816.405-72, residente e domiciliado na Rua das Pitangueiras, nº 37, Matatu, Salvador/Ba, CEP: 40255-436, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, formalizam o presente **TERMO DE FOMENTO**, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento o apoio financeiro para fazer frente às despesas de **materiais promocionais, apoio técnico operacional, logística, comunicação e infraestrutura**, do Projeto **“TOUR BAHIA ESPORTE EDUCACIONAL 2024”**, a ser realizado no período de **14/10/2024 a 17/11/2024**, nos municípios baianos de municípios de Caetité, Guanambi, Brumado e Irecê, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **110 (cento e dez) dias** contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, de acordo com o Art. 55, da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a **SUDESB** repassará à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$ 1.002.552,42 (um milhão, dois mil quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos)**, em **PARCELA ÚNICA**, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, ANEXO I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB.

Unidade Gestora: 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora.

Função: 27 - Desporto e Lazer.

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 414 - Esporte por Toda Parte

PAOE: 5779 - Promoção de Atividade de Esporte de Alto Rendimento

Região de Planejamento: 9900 - Estado

Natureza da Despesa: 3.3.50.41.000 - Contribuições - Municípios

Destinação de Recurso: 17490246000000000000 - Recursos Vinculados ao Desenvolvimento do Desporto - Lei nº 9.615/98

Valor da Despesa: R\$ 2.552,42 (dois mil quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos)

Unidade Orçamentária: 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB.

Unidade Gestora: 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora.

Função: 27 - Desporto e Lazer.

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 414 - Esporte por Toda Parte

PAOE: 5779 - Promoção de Atividade de Esporte de Alto Rendimento

Região de Planejamento: 9900 - Estado

Natureza da Despesa: 3.3.50.41.000 - Contribuições - Municípios

Destinação de Recurso: 17060166600063010500 - Transferência Especial da União - Emenda Impositiva - EC Fed 105/19 art 166A, inc I -Adm. Direta

Valor da Despesa: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no Banco do Brasil agência nº 5692-8, conta corrente nº 26.366-4, vinculada a este termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito

ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;
- III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Serão glosados valores relacionados a ações e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.

AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO**

É vedada a redistribuição dos recursos ou de trespasse, cessão ou transferência da execução do objeto a terceiros, ainda que para entidades congêneres, exceto pela atuação em rede, nas condições estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II - alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação da Procuradoria Jurídica e autorização do Diretor Geral da SUDESB.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC

Cabem à OSC as seguintes obrigações:

I - executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;

II - prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

III - manter escrituração contábil regular;

IV - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

V - manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;

VI - devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

VII - dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;

IX - aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;

X - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

XI - manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;

XII - observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

XIII - manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;

XIV - destacar a participação do Governo do Estado e da SUDESB em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;

XV - administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido em virtude da parceria, inclusive executando manutenção preventiva e corretiva de forma contínua, até a sua restituição ao Poder Público, contratando seguros prediais e de responsabilidade civil e responsabilizando-se pela segurança patrimonial do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SUDESB

A SUDESB, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

I - realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;

II - manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

III - divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

IV - prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;

V - prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;

VI - proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;

VII - designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

IX - analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

X - providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Gestor da Parceria será o servidor JOAQUIM MAURÍCIO CEDRAZ NERY, matrícula nº 11.10152-89, telefone (71) 3198-0531, conforme Portaria nº 57, de 05 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 06 de outubro

de 2020.

O responsável da SUDESB, pelo acompanhamento da prestação de contas enviada pela entidade, será a Coordenadora de Contratos e Convênios, IVANILDES MACHADO VILAS BOAS SOUZA, matrícula nº. 69.605102-9, telefone (71) 3198-0526.

Informamos, ainda, a existência de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, designada conforme Portaria nº 142/2021, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 20 de novembro de 2021, modificada pela Portaria nº 54/2022, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 21 de junho de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria 10 (dez) dias após a execução do projeto, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada [ou Conselho Gestor, se for o caso], que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Diretor Geral da SUDEB e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

a) Final, até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SEXTO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO NONO

A SUDESB aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressaltando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Diretor Geral da SUDESB autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Diretor Geral da SUDESB rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

I - vedar a transferência de novos recursos;

II - registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

I - por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II - por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I - OSC:

- a) apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;
- b) devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

II – SUDESB:

- a) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Fomento que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades e declaração de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

II - Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV - Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V - Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI - E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, de de 2024.

Vicente José de Lima Neto

Diretor-Geral da SUDESB

Simon Vasconcelos Pereira

Presidente da OSC

TESTEMUNHAS

1) _____

(nome e CPF legível)

2) _____

(nome e CPF legível)

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

Dados da OSC

Nome da OSC: FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA BAHIANA DE ESPORTES - FUBE

CNPJ: 14.407.324/0001-53

Data de Criação: 26/09/1939

Endereço: Rua Francisco Alves, nº 01, Edf. Reitor Miguel Calmon, sala 706 - comércio, CEP: 40.020-160, Salvador, Bahia

Telefone: (71) 3242-6314/ (71)9142-1240/8774-5811/9950-2010

Endereço eletrônico (e-mail): fube@fue.org.br

Dados do Representante Legal

Nome: SIMON VASCONCELOS PEREIRA

Endereço: Rua das Pitangueiras, nº 37 - Brotas, Salvador, Bahia.

Endereço eletrônico (e-mail): fube@fue.org.br

RG/Órgão expedidor/UF: 400591545- SSP/BA

CPF: 740.816.405-72

Tel: (71) 98790-9886

B. OBJETO DA PARCERIA.

Realização do projeto “TOUR BAHIA, ESPORTE EDUCACIONAL 2024”, vinculado ao Plano Plurianual de 2024/2027:

Programa: 414: ESPORTE POR TODA PARTE

Compromisso: 001 – Promover a prática de atividades físicas, do esporte de participação, educacional e lazer comunitário, considerando as vocações territoriais.

Indicador: 01 – Número de municípios atendidos: Guanambi, Caetité, Irecê e Brumado

02 – Número de etapas realizadas: 04 (quatro) etapas

C. OBJETIVO DA PARCERIA.

Promover a integração entre educação e esporte visando o desenvolvimento físico, social e acadêmico dos participantes, fortalecendo os laços comunitários e incentivar a adoção de um estilo de vida ativo e saudável.

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA, O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E AS METAS A SEREM ATINGIDAS

A realização do Tour de Esporte Educacional na Bahia é uma iniciativa que visa integrar a prática esportiva à educação, ofertando aos estudantes da rede pública de ensino e ensino superior, uma estrutura adequada e profissionais especializados na oferta de atividades que visam o desenvolvimento de habilidades físicas, sociais e emocionais através do Basquete 3x3 e Basquete 1x1, uma modalidade inclusiva e dinâmica.

O esporte é um poderoso instrumento de transformação social, capaz de ensinar valores essenciais como disciplina, trabalho em equipe, respeito e perseverança. As clínicas esportivas em escolas públicas têm como propósito a criação de um ambiente onde os alunos podem descobrir novos talentos, ganhar confiança e aprender a importância do esforço e da dedicação. A prática esportiva também desempenha um papel crucial na promoção da saúde e no combate ao sedentarismo, problemas frequentemente observados entre as crianças, adolescentes e jovens do presente século. As atividades físicas regulares não apenas melhoram a condição física, mas também têm um impacto positivo na saúde mental, contribuindo para a redução do estresse e da ansiedade. Além dos benefícios individuais, a Tour tem um impacto significativo na comunidade como um todo, através da organização de torneios e atividades na arena esportiva montada em locais acessíveis ao público, promovendo a integração social e o fortalecimento dos laços comunitários. Famílias, amigos e moradores locais são incentivados a participar, criando um ambiente de apoio e celebração, crucial para a construção de uma sociedade mais coesa e solidária, onde o esporte é valorizado como um meio de inclusão e desenvolvimento social.

Com o objetivo de fomentar a prática esportiva, desenvolver habilidades físicas e sociais, e inspirar os estudantes a adotarem um estilo de vida ativo e saudável, cada um dos 4 municípios receberão atividades de clínicas de basquete 3x3 e 1x1 nas escolas públicas, complementadas por três dias de atividades na arena desportiva, com **torneios de 3x3 e 1x1** envolvendo estudantes da rede pública de ensino e Instituições de Ensino Superior, além de atividades abertas à comunidade local.

A escolha dos municípios de Guanambi, Caetité, Irecê e Brumado foi baseada na necessidade de levar oportunidades esportivas de qualidade a regiões que frequentemente carecem de infraestrutura e programas especializados. A presença de eventos como este serve como fonte de inspiração para futuros investimentos em esportes e educação, criando um legado duradouro que beneficia gerações futuras.

As metas a serem atingidas:

- Realizar clínicas esportivas no ambiente educacional;
- Oportunizar vivência de duas modalidades ao público em geral através da Arena Esportiva (Torneios) e das Clínicas;
- Realização de Torneios na Arena Esportiva.

Diante do exposto, vale ressaltar que a referida Federação é a única entidade do estado da Bahia apta e reconhecida pela Confederação Brasileira de Desporto Universitário. No intuito de promover a prática esportiva dentro do ambiente acadêmico, bem como aproximar os jovens das comunidades das redes públicas de ensino e Instituições de ensino superior, o TOUR BAHIA inclui atividades nas dependências das Arenas dos municípios de Guanambi, Caetité, Irecê e Brumado, com a participação de 5.206

estudantes nas faixas etárias de 06 a 18 anos e acima de 18 anos, no período de 14/10 a 17/11/2024, com uma expectativa de público estimado de 400 (quatrocentas) pessoas durante o evento.

O projeto tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária de recurso proveniente de emenda parlamentar de nº13390020/2024, classificada como custeio e repassada por tempo determinado, oriunda do deputado Daniel Almeida, destinada para a execução do projeto: “TOUR BAHIA, ESPORTE EDUCACIONAL 2024”, nos municípios de Guanambi, Caetité, Irecê e Brumado, no período de 14/10 a 17/11/2024.

Considerando as informações aqui apresentadas, e que a Federação Universitária Bahiana de Esportes e a Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia, tem entre seus objetivos o fomento ao esporte educacional e participativo, caracteriza-se o interesse recíproco, justificando assim a solicitação de apoio para a realização do TOUR BAHIA, ESPORTE EDUCACIONAL 2024.

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

E.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ação 1: Promover toda estrutura e logística para realização do projeto TOUR BAHIA, ESPORTE EDUCACIONAL 2024					
Critério de Aceitação: Promover toda estrutura e logística para realização do projeto, conforme os itens: logística, e infraestrutura, de acordo com a previsão de receitas e despesas.					
Ação 2. Promover as ações de Comunicação (divulgação e identificação) do evento					
Critério de Aceitação: Confeccionar matéria de divulgação e identificação do projeto, adquirir material promocional em conformidade com o Manual de Marcas da Sudesb, quantitativo e especificações técnicas conforme descritivo dos itens					
Ação 3: Contratar equipe técnica operacional adequada					
Critério de Aceitação: Contratar os serviços de apoio operacional para realização do projeto, de acordo com a previsão de receitas e despesas.					

E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Realizar o TOUR BAHIA, ESPORTE EDUCACIONAL 2024		Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde.	Parâmetro de Avaliação de Desempenho
OBJETIVO DA PARCERIA	Promover a integração entre educação e esporte visando o desenvolvimento físico, social e acadêmico dos participantes, fortalecendo os laços comunitários e incentivar a adoção de um estilo de vida ativo e saudável.	Indicador 1: Nº de Participantes	Lista de inscrição	Lista de inscrição e relatório fotográfico	5.206	Alcance das Metas: Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
		Indicador 2: Nº de Municípios atendidos	Municípios	Relatório de Atividades	4	Alcance das Metas: Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
METAS	Meta1: Realizar clinicas esportivas no ambiente educacional.	Indicador 3: Nº de Instituições atendidas	Instituições	Relatório Técnico; Declaração das escolas atendidas assinadas pelo responsável legal	32	Alcance das Metas: Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
	Meta 2: Oportunizar vivência de duas	Indicador 4: Nº de pessoas atendidas	Pessoas	Lista de Presença e Relatório Fotográfico	5.206	Alcance das Metas: Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente

	modalidades ao público em geral através da Arena Esportiva (Torneios) e das Clínicas;					Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
	Meta 3: Realização de Torneios na Arena Esportiva.	Indicador 5: Nº de Torneios realizados	Torneios	Súmulas	20	Alcance das Metas: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

FASE I:

- Elaboração do plano de gerenciamento do projeto, incluindo os planos de execução, monitoramento e controle.
- Realização de visitas técnicas, levantamento de orçamentos e fornecedores, contratação de recursos humanos.
- Início das ações de execução do projeto com os processos administrativos e legais, assim como a contratação dos serviços e aquisição de materiais previamente aprovados.

CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO

Para a contratação dos serviços e aquisição dos materiais e equipamentos previstos nesse projeto, a FUBE será a responsável pela seleção e contratação dos fornecedores, respeitando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e finalidade. Os Recursos Humanos respeitarão contratação através do regime Pessoa Jurídica, não tendo os impostos e taxas devidos pelo contratante arcados com custos do projeto.

FASE II:

1.Visitação à Escolas Públicas:

Professores especializados em Basquete 3x3 e Basquete 1x1 conduzirão clínicas esportivas em ambiente escolar, oferecendo a prática desportiva em seu contraturno de segunda à quinta-feira. Será montada uma estrutura temporária apropriada para prática de basquetebol contendo quadra de basquete 3x3 e tabela, além da disposição de bolas de basquete 3x3 e coletes, atendendo a 8 escolas por município, sendo 1 escola pelo turno da manhã e 1 escola pelo turno da tarde nos 4 dias de clínicas. As atividades incluirão palestras sobre a importância do esporte e hábitos saudáveis, exercícios de aquecimento, treinos de habilidades específicas (como dribles, arremessos e defesa), jogos de prática. Cada sessão será estruturada para garantir que todos os alunos, independentemente de seu nível de habilidade, possam participar e aprender.

2.Atividades na Arena Esportiva (3 dias por Município)

Na arena, ocorrerão torneios de basquete 3x3 e 1x1, além de clínicas da modalidade em parceria com a Federação Bahiana de Basketball, envolvendo ampla participação da comunidade e promovendo o esporte de forma inclusiva e acessível. Os torneios contarão com a participação de times locais, estudantes da rede pública de ensino proveniente das clínicas de basquete 3x3 e 1x1, além de estudantes universitários das Instituições de Ensino Superior locais, de forma a viabilizar um ambiente competitivo e estimulante para atletas de diversas idades e níveis de habilidade.

As clínicas de basquete 3x3 e 1x1 na arena serão abertas à comunidade local, permitindo que todos, independentemente de sua experiência ou habilidade no esporte, possam participar e aproveitar a oportunidade de se envolver com a modalidade. As mesmas possuem como objetivo não apenas promover o esporte, mas também fortalecer os laços comunitários, incentivar a prática de atividades físicas e fomentar um espírito de união e cooperação entre os participantes.

• CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO NAS ESCOLAS

CRONOGRAMA							
CIDADE	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
14/10 a 20/10 CAETITÉ	Atendimento à 2 escolas (1 no turno matutino e 1 no turno vespertino)	Atendimento à 2 escolas (1 no turno matutino e 1 no turno vespertino)	Atendimento à 2 escolas (1 no turno matutino e 1 no turno vespertino)	Atendimento à 2 escolas (1 no turno matutino e 1 no turno vespertino)	Atividades na Arena	Atividades na Arena	Atividades na Arena
21/10 a 27/10 GUANAMBI	Atendimento à 2 escolas (1 no turno matutino e 1 no turno vespertino)	Atendimento à 2 escolas (1 no turno matutino e 1 no turno vespertino)	Atendimento à 2 escolas (1 no turno matutino e 1 no turno vespertino)	Atendimento à 2 escolas (1 no turno matutino e 1 no turno vespertino)	Atividades na Arena	Atividades na Arena	Atividades na Arena
28/10 a 03/11 BRUMADO	Atendimento à 2 escolas (1 no turno matutino e 1 no turno vespertino)	Atendimento à 2 escolas (1 no turno matutino e 1 no turno vespertino)	Atendimento à 2 escolas (1 no turno matutino e 1 no turno vespertino)	Atendimento à 2 escolas (1 no turno matutino e 1 no turno vespertino)	Atividades na Arena	Atividades na Arena	Atividades na Arena
11/11 a 17/11 IRECÊ	Atendimento à 2 escolas (1 no turno matutino e 1 no turno vespertino)	Atendimento à 2 escolas (1 no turno matutino e 1 no turno vespertino)	Atendimento à 2 escolas (1 no turno matutino e 1 no turno vespertino)	Atendimento à 2 escolas (1 no turno matutino e 1 no turno vespertino)	Atividades na Arena	Atividades na Arena	Atividades na Arena

Este cronograma está sujeito a alterações se observado necessidade para melhor execução do objeto.

HORÁRIOS DAS CLÍNICAS EM CONTRATURNO ESCOLAR	
MATUTINO – Escola 1	VESPERTINO – Escola 2
08:00 as 09:00	14:00 as 15:00
09:00 as 10:00	15:00 as 16:00
10:00 as 11:00	16:00 as 17:00

*Este cronograma está sujeito a alterações se observado necessidade para melhor execução do objeto.

Cada sessão conterà até 50 alunos por horário, atendendo 300 alunos por dia e 1.200 alunos por cidade.

• CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO NAS ARENAS

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES NA ARENA ESPORTIVA	
SEXTA-FEIRA 08:00 às 20h	Clínicas abertas à comunidade/ Torneios sub16, sub18 masculino/Feminino
SÁBADO 08:00 às 20:00	Torneios categoria Universitário/Adulto/ Torneio de Basquete 1x1 masculino/feminino
DOMINGO 08h às 13h	Clínicas aberta à comunidade

*Este cronograma está sujeito a alterações se observado necessidade para melhor execução do objeto.

FASE III:

Avaliação do projeto e confecção do relatório final: Os relatórios de execução do projeto devem ser preenchidos e ao final das atividades será realizada uma avaliação geral do projeto e de seus resultados, que devem conter também fotos para fins de comprovação do alcance de objetivos, bem como a confecção do relatório final, demonstrando as metas e objetivos alcançados dentro dos previstos no projeto.

G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Alcance das Metas:

Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida

Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente
Menor ou igual a 59% - Meta descumprida

Alcance das Metas:

Igual a 100% - Meta Cumprida
Menor que 100% - Meta Descumprida

H. PARÂMETROS PARA GLOSA

Serão glosados valores relacionados às ações descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:
AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA
AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE – GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.
AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO

I. EQUIPE DE TRABALHO

A Equipe de Trabalho será contratada via Pessoa Jurídica.

J. PERÍODO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Período de Execução: 14/10/2024 a 17/11/2024
Vigência: 110 (cento e dez) dias.

Prestação de Contas: 90 (noventa) dias

K. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

PREVISAO DE RECEITAS E DESPESAS					
1.	Receitas			1º mês	v. total
1.1	Recursos Recebidos			1.002.552,42	1.002.552,42
1.2	Rendimentos Financeiros			0,00	0,00
Total Geral de Receitas		0,00		1.002.552,42	1.002.552,42
2.2	Custos Diretos	Quant.	Diária	V. Unit.	Valor total
2.2.1	MATERIAL PROMOCIONAL				
2.2.1.1	Confecção de coletes, 100% poliéster, com viés no pescoço, disponível em cores variadas, com impressão monocromática, frente e verso. (os coletes serão disponibilizados ao público circulante e visitante da Arena Multidesportiva, como forma de organização deste público na vivência das atividades propostas em cada espaço esportivo da Arena.Serão confeccionados 200 coletes	200	1	25,00	5.000,00
2.2.1.2	Confecção de camisas para equipe permanente de trabalho, em malha, fio escócia, em tamanhos variados, impressão colorida, frente e verso. (30 unidades)	30	1	50,00	1.500,00
2.2.2	APOIO TÉCNICO OPERACIONAL				
2.2.2.1	Instrutores de esporte para atuar na execução das atividades na arena por 12 dias de efetiva atividade	2	12	250,00	6.000,00
2.2.2.2	Diárias equipe VT incluindo hospedagem e alimentação. Hospedagem custo de R\$ 150,00 e alimentação R\$ 60,00, totalizando	4	12	210,00	10.080,00

	R\$ 210,00 x 12 dias x 4 pessoas (3 pessoas da equipe de produção + 1 FUBE)				
2.2.2.3	Serviço de eletricitista, para atuar nas instalações elétricas necessárias no funcionamento da arena, contendo 1 eletricitista trabalhando. (1 dia x 4 cidades, totalizando 4 dias).	1	4	200,00	800,00
	Serviço de vigilância patrimonial noturno, para atuar na vigia da Arena durante o período da noite, 12H de trabalho, contendo 1 vigilante trabalhando. (4 dias x 4 cidades, totalizando 16 dias).	4	4	190,00	3.040,00
2.2.2.4	Serviço de carregadores para atuar nas ações de montagem e desmontagem da estrutura da arena, contendo 10 pessoas trabalhando (2 dias x 4 cidades totalizando 8 dias).	10	8	200,00	16.000,00
2.2.2.5	Prestação de serviço de planejamento, produção e operação de clínica esportiva das modalidades Basquete 3x3 em 32 escolas de 4 municípios, utilização de mão de obra especializada, criação de conteúdo para palestra sobre a modalidade e o esporte universitário, apresentação de vídeos dos Jogos Universitários da Bahia 2019 e Jogos Universitários Brasileiros 2019 em uma tela de 42", materiais e equipamentos esportivos para realização de vivências das modalidades, com montagem de quadra de basquete 3x3, condução e monitoramento durante a prática, controle e registro do número de participantes através de atestado assinado pela responsável de cada escola, no período de 1 mês, incluso alimentação e hospedagem.	1	4	38.500,00	154.000,00
	Prestação de serviço de planejamento, produção e operação de arena esportiva contendo quadra oficial de basquete 3x3, 3 dias em 4 municípios, utilização de mão de obra especializada, controle do fluxo com no mínimo 2 profissionais diários, 03 totens informativos, materiais esportivos para realização das atividades pelos alunos das escolas e público local, condução e monitoramento durante a prática por no mínimo 4 profissionais diários, no período de 1 mês, incluso alimentação e hospedagem.	1	4	60.300,00	241.200,00
2.2.2.6	Serviço de credenciamento para registro dos participantes nas 4 cidades, com produção e entrega de identificação unitária através de pulseiras para controle de acesso das áreas pertinentes ao evento, durante os 12 dias (3 dias de arena x 4 cidades) de efetiva atividade. Captação de dados dos credenciados, produção do material, distribuição e controle de acesso, devendo ao final de cada arena entregar relatório com o registro da participação total.	1	12	1.450,00	17.400,00

2.2.3 LOGÍSTICA

2.2.3.1	Locação de caminhão para transporte do material da arena, incluindo combustível e pedágio. (1 unidade x 1 mês)	1	1	48.000,00	48.000,00
2.2.3.2	Locação de VAN para transporte equipe da clínica, incluso combustível e pedágio. (1	1	1	30.000,00	30.000,00

	unidade x 1 mês)				
2.2.3.3	Locação de carro para equipe de produção da arena, tipo pickup, incluso combustível e pedágio. (1 unidade x 1 mês)	1	1	9.500,00	9.500,00
2.2.4	COMUNICAÇÃO				
2.2.4.1	Lona - Pórtico Entrada 3,60 x 1,60 (3 unidades)	3	1	445,60	1.336,80
2.2.4.2	Lona - Pórtico Saída 3,60 x 1,60 (3 unidades)	3	1	445,60	1.336,80
2.2.4.3	Conjunto placas ps capas de gradil (50 unidades)	50	1	335,00	16.750,00
2.2.4.4	Lona - Backdrop premiação 6,00 x 2,50	2	1	1.200,00	2.400,00
2.2.4.5	Placa Metalom com lona (Borda Caminhão) 2,00 x 1,20	6	1	670,00	4.020,00
2.2.4.6	Adesivo - Tabela Basquete 1,78 x 1,05 (2 unidades)	2	1	180,00	360,00
2.2.4.7	Adesivo piso (6 unidades)	6	1	360,00	2.160,00
2.2.4.8	Lona tendas 9 x 1 (2 unidades)	2	1	880,00	1.760,00
2.2.4.9	Adesivo - Caminhão (Cada Lado) 11,00 x 2,80 (2 unidades)	2	1	2.950,00	5.900,00
2.2.4.10	Prismas - Arena 1,90 x 0,70 (10 unidades)	10	1	266,00	2.660,00
2.2.4.11	Adesivo - Reserva Arena 1,90 x 0,70 (5 unidades)	5	1	130,00	650,00
2.2.4.12	P S Adesivada - Totens (1 Lado) 1,90 x 0,60 (10 unidades)	10	1	212,40	2.124,00
2.2.4.13	Adesivo topo das tendas 1,0 x 0,5 (8 unidades)	8	1	110,00	880,00
2.2.4.14	Prismas - Clínicas 1,90 x 0,70 (16 unidades)	16	1	286,00	4.576,00
2.2.4.15	Adesivo - Van 3,50 x 0,7 (2 unidade)	2	1	1.414,41	2.828,82
2.2.4.16	Adesivo balcão 1,30 x 1,00	2	1	110,00	220,00
2.2.4.17	Adesivo carrinho de bolas 0,42 x 1,05	4	1	40,00	160,00
2.2.4.18	Windbanner (10 unidades)	10	1	395,00	3.950,00
2.2.4.19	Serviço de captação de imagens e edição, com operação através de câmeras em Full HD, incluso captação de imagens através de drones, cobrindo as 4 arenas e clínicas. Imagens captadas ao longo do projeto considerando mais de 5.000km de percurso, incluído hospedagem e alimentação. Entrega de vídeo editado ao término de cada arena nas cidades, entre 1 a 2 minutos, além da entrega de vídeo editado ao término do projeto, de no mínimo 10 minutos, contendo um compilado das ações. Incluso alimentação e hospedagem.	1	4	16.500,00	66.000,00
2.2.5	INFRAESTRUTURA				
2.2.5.1	Locação de mesas pranchão 1,80m x 0,75m com toalha de lycra, cobertura até os pés, com designer curvo. Serão utilizadas 3 mesas com toalhas em 30 dias de execução do projeto (3 mesas x 30 dias)	3	30	110,00	9.900,00
2.2.5.2	Locação de cadeiras. Serão utilizadas 12 cadeiras em 30 dias de execução do projeto (12 cadeiras x 30 dias)	12	30	5,00	1.800,00

2.2.5.3	Locação de 70 gradis de plástico medindo 2 x 1 m em 30 dias de execução do projeto (12 cadeiras x 30 dias)	70	30	25,00	52.500,00
2.2.5.4	Locação de unifila. Serão utilizados 16 unifilas em em 30 dias de execução do projeto, em 30 dias de execução do projeto	16	30	12,00	5.760,00
2.2.5.5	Locação de tenda 3m X 3m, formsto hexagonal. Serão utilizadas 2 tendas, em 30 dias de execução do projeto.	2	30	350,00	21.000,00
2.2.5.6	Locação estrutura em Boxtruss para montagem do pórtico de entrada, pórtico de saide e painel backdrop, em 30 dias de execução do projeto	1	30	750,00	22.500,00
2.2.5.7	Locação bombonas plásticas de 50 litros para estaiar os pórticos, em 30 dias de execução do projeto	2	30	90,00	5.400,00
2.2.5.8	Locação carrinho para guarda bolas de basquete, em 30 dias de execução do projeto	2	30	50,00	3.000,00
2.2.5.9	Locação de Pódio (1º, 2º, 3º lugar) sendo 3 pódios de madeira com as dimensões 50cmx60cmx60cm (1 lugar), 40cmx60cmx60cm (2 lugar) e 32cmx60cmx60cm (3 lugar), em 30 dias de execução do projeto	3	30	150,00	13.500,00
2.2.5.10	Locação de estrutura, balcão de madeira, 1 estrutura medindo 0,9m x 0,78x 0,38m, , em 30 dias de execução do projeto	1	30	180,00	5.400,00
2.2.5.11	Locação de Laptop, com configuração mínima de sistema operacional windows 10, pacote office instalado, 500Gb de HD e processador de 2GH, em 30 dias de execução do projeto	2	30	130,00	7.800,00
2.2.5.12	Locação de cadeira de rodas de basquete. Serão utilizadas 4 cadeiras de roda para a prática do basquete paralimpico na arena, em 30 dias de execução do projeto	4	30	250,00	30.000,00
2.2.5.13	Locação de TV com suporte para clínicas e arena. Serão utilizadas 2 TVs 42' com suporte vertical, para passar os vídeos dos Jogos Universitários da Bahia 2019, em 30 dias de execução do projeto.	2	30	150,00	9.000,00
2.2.5.14	Locação de gerador 5 KVAs, preferencialmente silencioso para viabilizar o uso dos equipamentos de som e iluminação com combustível inclusos. 1 gerador de 5KVA em 30 dias de execução do projeto	1	30	600,00	18.000,00
2.2.5.15	Locação de sonorização para toda a arena contendo 4 caixas ativas de 400 RMS e mesa de som com 6 canais, técnico de som e cabeamento em 30 dias de execução do projeto	1	30	850,00	25.500,00
2.2.5.16	Locação de iluminação de toda arena - kit luz grande, contendo 10 refletores ultra led branco, lâmpadas de 300W, 6 par led para iluminação cenográfica e cabeamento necessário em 30 dias de execução do projeto.	1	30	650,00	19.500,00
2.2.5.17	Serviço de produção do evento de lançamento do projeto nas 4 cidades, contendo estrutura para projeção em lona frontlighth impressa a 1440DPIs, com	1	4	7.200,00	28.800,00

acabamento em bainha e ilhóis, tensionada em estrutura em boxtruss, sem ferragem aparente, dimensões de 2,80mx4m, projetor, cabo HDMI, Laptop, púlpito, sonorização com 2 caixas de som ativa de 400w cada em tripé, mesa de som de 6 canais, microfone com fio, 2 stafss, incluso transporte, produção, montagem e desmontagem, incluso alimentação.

2.2.5.18

Serviço Médico: 1 ambulância básica x 3 dias (Arena) x 4 cidades

3

4

1.600,00

19.200,00

2.2.5.19

Serviço de entretenimento nas arenas esportivas - Esta ação compreende a contratação de empresa especializada em ações personalizadas que envolvem o entretenimento voltado para o esporte, ações de animação antes do evento e durante, visando à interação com o público presente. Incluso DJ e profissional responsável e os custos de alimentação e hospedagem, assim como todo o material necessário para as atividades de entretenimento. São 3 dias de arena x 4 cidades.

3

4

2.750,00

33.000,00

2.2.5.20

Locação de sonorização para a clínica contendo 1 caixa ativas de 400 RMS, microfone e cabeamento necessário em 30 dias de execução do projeto

1

30

280,00

8.400,00

Subtotal (Custos Diretos)				1.002.552,42
Aquisição de Equipamentos e Materiais permanentes				
Especificar				-
Total Geral de Despesas				1.002.552,42

L. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcelas	Responsável	Mês Previsto	Ano	Valor
Única	Concedente	outubro	2024	R\$1.002.552,42
TOTAL GLOBAL				R\$1.002.552,42(um milhão dois mil quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos)

Este repasse tem o valor total de **R\$1.002.552,42(um milhão dois mil quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos)**, a ser liberado em parcela única, visando à execução do projeto no período de 14/10/2024 a 17/11/2024.

Salvador, de de 2024.

SIMON VASCONCELOS PEREIRA

Presidente da OSC

JOAQUIM MAURÍCIO CEDRAZ NERY

Coordenador de Apoio ao Esporte e Gestor da Parceria

WILTON NEVES BRANDÃO

Diretor de Fomento ao Esporte

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO

Diretor-Geral da SUDESB



Documento assinado eletronicamente por **Zuleik Carvalho Oliveira, Procurador Chefe**, em 27/09/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 27/09/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILTON NEVES BRANDÃO, Diretor de Fomento ao Esporte**, em 01/10/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Maurício Cedraz Nery, Coordenador**, em 01/10/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simon Vasconcelos Pereira, Representante Legal da Empresa**, em 01/10/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00099352349** e o código CRC **CC8D9907**.